



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 23.11.10/PE.

**OBJETO:** registro de preço visando futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Regional de Itapipoca/CE, em conformidade com termo de ajuste nº: 002/2023, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e o Município de Itapipoca/CE

**IMPUGNANTE:** GO VENDAS ELETRÔNICAS

### 1) DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do Edital de Pregão Eletrônico 23.11.10/PE, item 12 e subitens, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar o edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, devendo tal impugnação ser protocolada no setor de licitação da Prefeitura ou encaminhada via endereço eletrônico [pregao@itapipoca.ce.gov.br](mailto:pregao@itapipoca.ce.gov.br).

Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE da impugnação apresentada pela empresa supramencionada, tendo em vista que aquela foi enviada, via endereço eletrônico, no dia 17/08/2023, e que a data para abertura da sessão pública estava prevista para o dia 22/08/2023, sendo posteriormente adiada para o dia 28/08/2023. Passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

### 2) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Impugnante **GO VENDAS ELETRÔNICAS** alega, em apertada síntese, que o edital encontra-se em arquivo digitalizado e não pode ser editável/selecionável.

Requer o edital do certame em arquivo editável e selecionável.

Apreciado as solicitações do Impugnante, passamos a decidir.

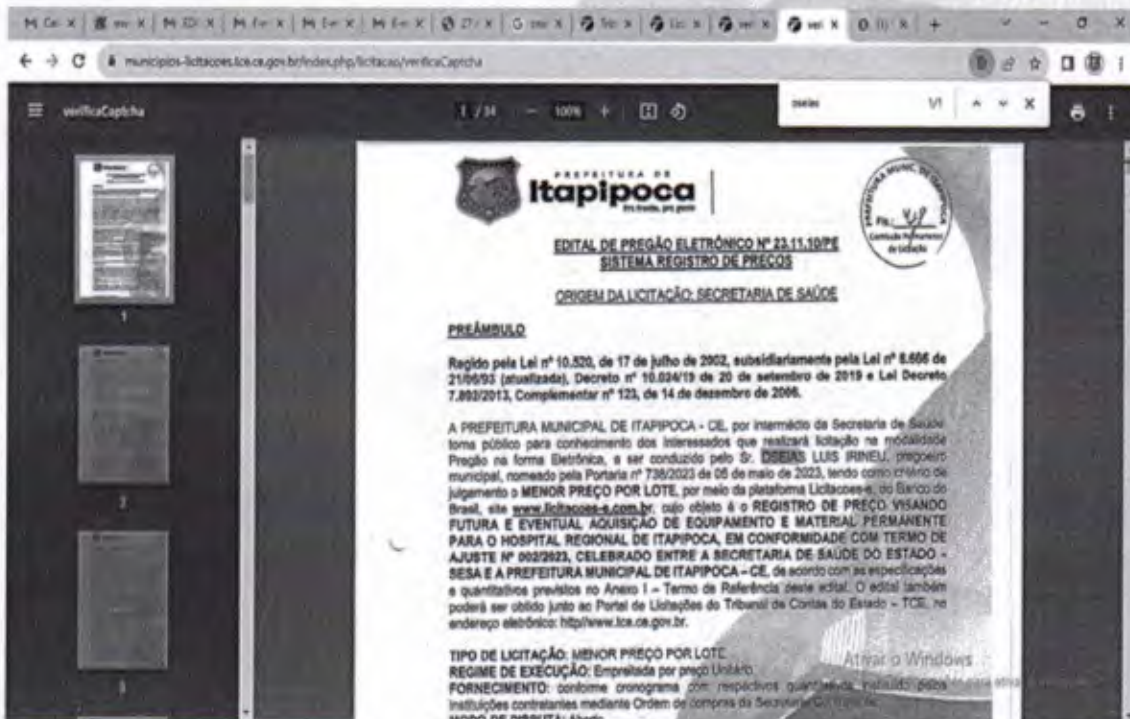


### 3) DO JULGAMENTO

Inicialmente gostaríamos de ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Quanto aos questionamentos feitos pela impugnante, informamos que o edital do Pregão Eletrônico 23.11.10/PE, em PDF pesquisável, pode ser encontrado no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no link <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/219777/licit/161189>, conforme pode ser visto na imagem abaixo:





Portanto, a impugnação deve ser julgada improcedente, conforme as informações acima destacadas.

#### 4) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO** conforme fundamentação alhures.

Itapipoca-CE, 23 de agosto de 2023.

*Oséias Luis Irineu*  
Pregoeiro do Município de Itapipoca